



1

DELIBERAÇÃO Nº 1761

23 de fevereiro de 2024

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, o processo instaurado contra as seguintes empresas:

Processo Nºº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15668/2023	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	17268	São Lourenço do Oeste	Restante do Horário
I-15687/2023	Hospital e Maternidade Rio do Testo	573	Pomerode	Restante do Horário

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo regional, o correspondente a R\$ 1.521,00 (mil quinhentos e vinte e um reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nºº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15750/2024	Moras e Oliveira Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda ME	10412	Blumenau	Sem RT

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 02 (dois) salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nºº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15751/2024	Bonatelli e Moras Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda ME	11057	Blumenau	Restante do Horário
I-15759/2024	Dom Farma Ltda	17392	Presidente Getúlio	Restante do Horário
I-15756/2024	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	18114	Caçador	Restante do Horário



I-15760/2024	Motta & Silva Ltda	17117	Florianópolis	Restante do Horário
--------------	--------------------	-------	---------------	---------------------

Artigo 4º – Conceder ao Conselheiro Carlos Nyander Theiss vista no processo de infração I-15749/2024, instaurado em desfavor da empresa Pedro Augusto Marques da Silva ME, inscrição 6026, Ipuacu/SC, devido a empresa não possuir responsável técnico devidamente inscrito e habilitado junto ao CRF/SC. O parecer da Conselheira relatora Morgana Luísa da Silva foi pela aplicação de multa de 3 salários mínimos regionais no valor de R\$ 4.563,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e três reais).

Artigo 5º – Conceder à Conselheira Bruna Giassi Wessler vista no processo de infração I-15757/2024, instaurado em desfavor da empresa Comércio de Medicamentos Descontão Popular Ltda, inscrição 12000, Lages/SC, devido à ausência da farmacêutica Anna Martha Schneider. O parecer da Conselheira relatora Morgana Luísa da Silva foi pela aplicação de multa de 4 salários mínimos regionais no valor de R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais), em virtude de reincidência.

Artigo 6º – Conceder à Conselheira Vânia Floriani Noldin vista no processo de infração I-15769/2024, instaurado em desfavor da empresa Farmácia A. Adami Ltda, inscrição 15023, Biguaçu/SC, devido à ausência da farmacêutica Carmelina Lúcia Goldoni Fagundes. O parecer da Conselheira relatora Morgana Luísa da Silva foi pela aplicação de multa de 4 salários mínimos regionais no valor de R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais), em virtude de reincidência.

Artigo 7º – Baixar em diligência o processo de infração I-15752/2024, instaurado em desfavor da empresa FZ Farma Ltda, inscrição 12550, Xaxim/SC, devido encontrar-se aberta ao público sem responsáveis técnicos suficientes para suprir todo o horário de funcionamento praticado pelo estabelecimento, conforme constatado em visita da fiscalização realizada em 12/12/2023, terça-feira, às 21h06min. A fiscalização deve realizar duas novas inspeções, em dias alternados, nos horários correspondentes às denúncias recebidas.

Artigo 8º – Baixar em diligência o processo de infração I-15758/2024 instaurado em desfavor da empresa Farmácia Bem Estar Ltda, inscrição 18856, Florianópolis/SC, devido encontrar-se aberta ao público sem responsáveis técnicos suficientes para suprir todo o horário de funcionamento praticado pelo estabelecimento, conforme constatado em visita da fiscalização realizada em 20/12/2023, quarta-feira, às 16h46min. A fiscalização deve realizar nova inspeção no período vespertino – a partir das 16h – a fim de verificar o horário de funcionamento e a assistência farmacêutica.

Artigo 9º – Baixar em diligência o processo de infração I-15764/2024, instaurado em desfavor da empresa Comércio de Medicamentos SR Ltda, inscrição 17754, Capinzal/SC, devido encontrar-se aberta ao público sem responsáveis técnicos suficientes para suprir todo o horário de funcionamento praticado pelo estabelecimento, conforme constatado em visita da fiscalização realizada em 13/01/2024, sábado, às 11h11min. A fiscalização deve realizar duas novas inspeções em qualquer horário.

Artigo 10 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2024 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de 02 (dois) salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), aos estabelecimentos abaixo relacionados que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15765/2024	Capifarma Ltda	9874	Capivari de Baixo	Restante do Horário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

3

I-15768/2024	Fávero & Kloss Produtos Farmacêuticos Ltda	14596	Capinzal	Restante do Horário
--------------	--	-------	----------	---------------------

Artigo 11 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2024 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de 04 (quatro) salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), ao estabelecimento abaixo relacionado que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15766/2024	Instituto Maria Schmitt de Desenv.,Assistência Social e Saúde	15349	Criciúma	Restante do Horário

Artigo 12 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2024 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de 04 (quatro) salários mínimos regionais, o correspondente a R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), ao estabelecimento abaixo relacionado que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15767/2024	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	10303	Florianópolis	Restante do Horário

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024.

Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do CRF/SC